



Prefeitura Municipal de Pojuca
Prefeitura - Protocolo

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000
CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147

Lançado no Fator

Lançado Siqa

01

Termo de Abertura de Processo

Processo Nº 004015/23

Data de Abertura: 07/06/2023

Requerente 278.274.295-72 ERISMEDE F. DOS SANTOS	
Endereço	
Contato Celular: (71) 99201-4095	E-mail eresmendesanto@hotmail.com

Atendente MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS	1ª Previsão 07/06/2023
Assunto COMUNICAÇÃO INTERNA - JURIDICO	
Primeiro Trâmite ASSESSORIA JURIDICA	Data/Hora do Trâmite 07/06/2023 16:40:57
Processo Administrativo	

Descrição Detalhada do Assunto e Relação de Documentos Anexos

Senhor Prefeito,
Nome/Razão Social: Carlos Eduardo Bastos Leite
Requer: De V. Exa. que digne autorizar repartição competente a:

Comunicação Interna n77406/23

Nestes termos, pede deferimento.

Pojuca, 07 de junho de 2023

ERISMEDE F. DOS SANTOS
Requerente

Processo Nº 004015/23	Requerente: ERISMEDE F. DOS SANTOS
Assunto Comunicação Interna n77406/23	
Acompanhe o Andamento do Processo pela Internet	
Site: https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites CPF/CNPJ: 278.274.295-72 Data Protocolo: 07/06/2023	
Atendente: MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS Previsão: 07/06/2023 Valor: Destino: ASSESSORIA JURIDICA	





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



RENOVAÇÃO CONTRATUAL

Empresa: W5I TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA.

Contrato Nº 143/2022

OBJETO: *Contratação de Sistema de Gerenciamento e Monitoramento de Indicadores da Atenção Primária.*

OFÍCIO GABSEC N°079/2023 - SESAU

Pojuca, 29 de Maio de 2023.

À EMPRESA W5I TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA.

CNPJ: N° 38.595.170/0001-39

Nesta

Assunto: Carta de Manifesto de Interesse

Prezados,

Solicitamos que apresente uma carta, expressando interesse ou não, na Renovação Contratual com o Município de Pojuca, por igual período do contrato de N°143/2022, cujo objeto é a contratação de sistema de gerenciamento e monitoramento de indicadores da Atenção Primária.

Salientamos que mediante a carta de interesse, seja apresentado também as certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

Por oportuno, nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento que julgue necessário e aproveitamos o ensejo para externar nossa elevada estima e consideração.



Célia de Araújo Paiva

Setor de Contratos e Licitações

Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Célia de Araújo Paiva
Setor de Contratos e Licitações

Salvador, 29 de Maio de 2023.

A Secretaria Municipal de Saúde Pojuca

Assunto: Contrato nº143/2022

Ref.: Renovação do contrato

W5I TECNOLOGIA E GESTÃO, com sede na rua alceu amoroso lima, nº470 inscrita no CNPJ 38.595.170.0001-39, regularmente representada, nos termos de seus atos constitutivos pelo titular firmado abaixo, vem manifestar interesse de renovar e assim dar continuidade à prestação de serviços de Sistema de Gerenciamento e Monitoramento de indicadores da atenção primária, contrato nº143/2022, mantendo as mesmas cláusulas e condições contratuais existentes ressalvando o direito de REAJUSTE/REACTUAÇÃO no Termo Aditivo.

Atenciosamente,

W5I TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA
FILIPE SILVA DE ARAUJO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

[38.595.170/0001-39]
W5I TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA-ME
RUA ALCEU AMOROSO LIMA, 470, EDF. EMP.
NIEMEYER, SALA 1210, CAM. DAS ÁRVORES
CEP: 41.820-770 | SALVADOR /BA

ENCAMINHADO VIA
E-MAIL

Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Calle dos Araújo Paiva
Setor de Contratos e Licitações

CI GABSEC N°406/2023 - SESAU

Pojuca, 31 de Maio de 2023.

Para: GAPRE
Exmo° Sr. Carlos Eduardo Bastos Leite
Prefeito Municipal de Pojuca-Ba
Nesta

Assunto: Solicitar Aditivo de Renovação Contratual

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Sirvo-me do presente expediente, para solicitar o Aditivo de Renovação Contratual com o Município de Pojuca, por igual período do contrato N°143/2022, firmado com a empresa **W5I TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA. CNPJ N° 38.595.170.0001-39**, cujo objeto é a contratação de sistema de gerenciamento e monitoramento de indicadores da Atenção Primária.

Por oportuno, nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento que julgue necessário e aproveitamos o ensejo para externar nossa elevada estima e consideração.


Prefeitura Municipal de Pojuca
Erismente Ferreira dos Santos
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 001 de 02 de Janeiro de 2021
Erismente Ferreira dos Santos
Secretário Municipal de Saúde


AUTORIZADO
Carlos Eduardo Bastos Leite
Prefeito Municipal de Pojuca-Ba



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 143/2022

O MUNICÍPIO DE POJUCA, órgão de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 13.806.237/0001-06, com sede à Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua JJ Seabra, nº 111, Centro, no Município de Pojuca/BA, portador da RG nº 2487695 SSP/BA e CPF nº 214.294.055-20, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa W51 TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.595.170/0001-39, estabelecida à Rua Arthur Azevedo Machado, nº 1459, Edif. Internacional Trade Center, sala 1210, no Município de Salvador-Ba, através de seu Sócio Administrador, o Sr. FILIPE SILVA DE ARAÚJO, portador de cédula de identidade nº 20.307.583-88 SSP/BA e CPF nº 074.618.455-78, denominando-se a partir de agora, simplesmente, CONTRATADA, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, decorrente da homologação da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico n.º 030/2022, pelo Prefeito Municipal em 06/07/2022, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal n.º 8.666/93 (com suas modificações), e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

CONFERE COM ORIGINAL
Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Rua do Trabalho nº 1459
Setor de Contratos e Licitações

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade Pregão Eletrônico, tombado na Prefeitura Municipal de Pojuca sob o nº 030/2022, oriundo do Processo Administrativo nº 097/2022, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela CONTRATADA, tendo sido observadas as disposições contidas nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo único: O processo licitatório, normas, instruções, Edital, seus anexos, assim também a proposta da CONTRATADA constante na licitação modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2022, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a contratação de sistema de gerenciamento e monitoramento de indicadores da Atenção Primária, com vistas a cumprir aos critérios para recebimento de recursos relativos à Atenção Primária estabelecidos pelo Programa Previne Brasil do Ministério da Saúde, que atende aos princípios da Portaria nº 2.979, de 12 de novembro 2019 e todos os seus desdobramentos legais, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n.º 031/2022, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Contrato subordina-se ao regime de prestação de serviços de forma parcelada, conforme

ordem de serviços, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I - da CONTRATADA:

- a) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado.
- c) Executar os serviços o objeto do contrato conforme especificado e dentro do prazo de entrega estipulado no Termo de Referência;
- d) atender à solicitação da ordem de serviço dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo ainda informar ciência do serviços no prazo de 2 (duas) horas a contar do seu recebimento;
- e) Refazer, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas os materiais/produtos:
 - e.1) que não estiverem em conformidade com as especificações;
- f) Designar por escrito, no ato do recebimento da Ordem de Serviço, preposto que tenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato;
- g) Atender de imediato as solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação do serviço;
- h) Propiciar as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços fornecendo aos seus empregados: Uniformes, equipamentos de proteção individual, equipamentos de intercomunicação e demais equipamentos e materiais inerentes ao serviço;
- i) Ressarcir os danos causados, direta ou indiretamente, ao Município de Pojuca ou a terceiros, decorrentes de:
 - i.1) culpa ou dolo, durante a execução do serviço;
 - i.2) defeito ou má qualidade dos serviços, verificada durante sua utilização, independentemente da ocorrência do recebimento definitivo.
- j) aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões na aquisição dos materiais objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do Contrato;
- l) indicar nome e telefone para comunicação e notificação para atendimento das demandas, bem como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas quanto aos serviços;
- m) receber o preço estipulado conforme constante da Cláusula Quarta;
- n) assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal.

II - do CONTRATANTE:

- a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;
- b) receber o(s) bem(s) descritos na Cláusula Segunda.

§ 1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2º. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O presente contrato tem o seu preço global estimado no valor de **R\$ 38.799,96 (trinta e oito mil setecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)**, a ser pago pelo CONTRATANTE, mensalmente de acordo com o efetivo recebimento dos produtos e a ser creditado em conta corrente do Banco Santander, Agência nº 3670, Conta Corrente nº 13006411.8.

§ 1º. A falta do pagamento do valor a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor do mesmo, além da incidência de 1% (hum por cento) por mês de atraso a título de juros.

§ 2º. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA, acompanhada de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica se seu impacto nos custos do CONTRATO, com vistas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, na forma do art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e observadas as Cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Órgão/Unidade – 03.10.10
Atividade – 2056
Elemento de Despesa: 33.90.39.00
Fonte de Recursos: 9214

Parágrafo único - A dotação ocorrerá no exercício de 2022 e correspondente nos exercícios subsequentes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

6.2 - Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

I - ensejar o retardamento da execução do certame,

II - não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato,

III - comportar-se de modo inidôneo,

SELAUS
Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Célula de Arquivo Plano
Setor de Contratos e Licitações

CONFERE COM ORIGINAL

- IV - fazer declaração falsa; ou
V - cometer fraude fiscal.

6.3. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o licitante adjudicatário ficará sujeito às seguintes penalidades:

6.3.1. no caso de recusa injustificada do adjudicatário em entregar os materiais, dentro do prazo estipulado, caracterizará inexecução total do objeto, sujeitando ao pagamento de multa compensatória, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do pedido;

6.3.2. multa de mora de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia de atraso até o 5º (quinto) dia após a data fixada para entrega dos materiais e 0,07% (sete centésimo por cento) ao dia de atraso, a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total do pedido;

6.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na execução do serviços advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

6.5. Para fins de aplicação das sanções previstas neste capítulo, será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

6.6. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no cadastro da Prefeitura, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Célia de Araújo Braga
Setor de Contratos e Licitações

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

- I - a inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;
II - a superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução do fornecimento, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos entregues, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Servidora Sr. **EMERSON LEAL DOS SANTOS** designada e devidamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao

CONFERE COM ORIGINAL

CONTRATANTE ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

§ 3º. O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLAUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO

A concessão de reajustamento fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou Índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas, o que for menor à época, ou, na falta de qualquer deles, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir, e será procedida independentemente da solicitação do interessado.

§ 1º. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

CLAUSULA DÉCIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da **CONTRATADA**, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao **CONTRATANTE** em sua proposta na época da licitação.

§ 1º. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela **CONTRATADA** quando da entrega da fatura dos serviços e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do **CONTRATANTE**.

§ 2º. Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

§ 3º. O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela **CONTRATADA** ao público em geral, devendo ser repassados ao **CONTRATANTE** os descontos promocionais praticados pela **CONTRATADA**.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O contrato decorrente da presente licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá o seu prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual por 12 (doze) meses, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORÇA MAIOR

Caso o **CONTRATADO**, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de

cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o distrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos materiais/produtos já fornecidos.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA PROTEÇÃO DE DADOS

A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

§ 1º. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

§ 2º. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

§ 3º. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.

§ 4º. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à CONTRATANTE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

§ 5º. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

I - Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

II - A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

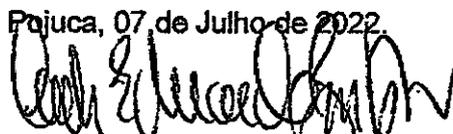
§ 6º. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Pojuca, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

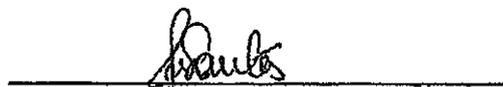
Pojuca, 07 de Julho de 2022.


Carlos Eduardo Bastos Leite
P/ MUNICÍPIO DE POJUCA
CONTRATANTE

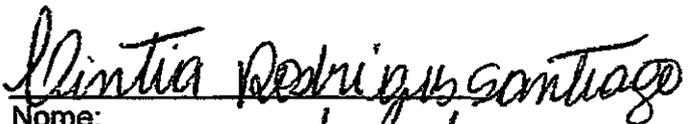
FILIFE SILVA DE ARAÚJO:07461845578
Autenticado em forma digital por
FILIFE SILVA DE ARAÚJO:07461845578
Data: 2022.07.07 10:24:31 -0300

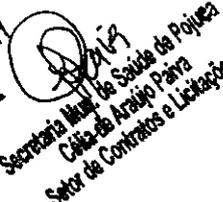
Filipe Silva de Araújo
P/ W5I TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA
CONTRATADA

Testemunha 01:


Nome: _____
RG: 1195235878

Testemunha 02:


Nome: _____
RG: 0803453442

CONFERE COM ORIGINAL

Secretaria Municipal de Saúde de Pojuca
Cidade de Araújo Passos
Setor de Contratos e Licitações



Tecnologia e Gestão

ANEXO II - A
PROPOSTA DE PREÇOS REALINHADA

Objeto: contratação de sistema de gerenciamento e monitoramento de indicadores da Atenção Primária, com vistas a cumprir aos critérios para recebimento de recursos relativos à Atenção Primária estabelecidos pelo Programa Previne Brasil do Ministério da Saúde, que atende aos princípios da Portaria nº 2.979, de 12 de novembro 2019 e todos os seus desdobramentos legais, atendendo ao especificado neste Edital e em seus anexos para o seguinte sistema, conforme quantitativos especificações do Anexo I - Termo de Referência, parte integrante e indissociável deste Edital.

01. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA LICITANTE:

Razão social: W5I TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA

Endereço: Rua Arthur Azevedo Machado, 1459 - Edif. Internacional Trade Center, Sala 1210 - CEP: 41.770-790 Stiep - Salvador/BA

CNPJ nº 38.595.170/0001-39

Telefone: (74) 99157-2941

E-mail: gestao@w5i.com.br

02. DADOS BANCÁRIOS:

Banco Santander - Agência/Conta Corrente: 3670 / 13006411.8

03. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: conforme Edital**04. VALIDADE DA PROPOSTA:** 60 (sessenta) dias.**05. PRAZO PARA OS SERVIÇOS:** máximo de 30 (trinta) dias após a ordem de serviço.**06. PREÇOS:** Os preços são os apresentados na planilha anexa.

PROPOSTA DE PREÇOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	V. UNIT.	V. TOTAL (valor mensal multiplicado por 12)
1	CONTRATAÇÃO DE ASSINATURA MENSAL DE ACESSO A SISTEMA DE GERENCIAMENTO E MONITORAMENTO DE INDICADORES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA, COM VISTAS A CUMPRIR AOS CRITÉRIOS PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS RELATIVOS À ATENÇÃO PRIMÉRIA ESTABELECIDOS PELO PROGRAMA PREVINE BRASIL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, QUE ATENDE AOS PRINCÍPIOS DA PORTARIA Nº 2.979, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019 E TODOS OS SEUS DESDOBRAMENTOS LEGAIS. O SISTEMA DEVE FAZER O ACOMPANHAMENTO DAS 12 UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, FORNECER ACESSOS ILIMITADOS EM CONFORMIDADE COM A DEMANDA APRESENTADA PELO MUNICÍPIO.	Serviço	1	R\$ 3.233,33	R\$ 38.799,96

CONFERE COM ORIGINAL
Secretaria Municipal de Saúde de Pojeira
Câmbio de Arquivo Para
Setor de Contratos e Licitações

CNPJ nº 38.595.170/0001-39

Rua Arthur Azevedo Machado, 1459 - Edif. Internacional Trade Center, Sala 1210 - CEP: 41.770-790 Stiep - Salvador/BA

Telefone: (74) 99157-2941 | e-mail: gestao@w5i.com.br - CNPJ nº 38.595.170/0001-39

W5i

Tecnologia e Gestão

VALOR TOTAL

R\$

38.799,96

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ 38.799,96 (Trinta e oito mil setecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)

07. DADOS RESPONSÁVEL LEGAL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:

Filipe Silva de Araújo, sócio administrador da W5i, portador da cédula de identidade nº 20.307.583-88 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 074.618.455-78, residente e domiciliado à Rua Arthur de Azevedo Machado, 1345, apto 1002, Costa Azul, CEP.: 41.760-000.

W5i
TECNOLOGIA E GESTÃO
LTDA-385951700
00139

Autenticação de Firma
digital por W5i
TECNOLOGIA E GESTÃO
LTDA-3859517000139
Data: 2022.06.30
22225C-409W

Salvador/Bahia, 30 de junho de 2022.

Filipe Silva de Araújo

Sócio Administrador

W5i TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA

CNPJ nº 38.595.170/0001-39

38.595.170/0001-39
W5i TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA-ME
RUA ARTHUR DE AZEVEDO MACHADO, 1459
ED. INTERNACIONAL TRADE CENTER, SALA 1218
STIEP - CEP: 41.770-790 | SALVADOR-BA

CONFERE COM
ORIGINAL

Secretaria Mun. de Saúde de Póvoa
Câmara de Gestão Pública
Setor de Contratos e Licitações

CNPJ nº 38.595.170/0001-39

Rua Arthur Azevedo Machado, 1459 - Edif. Internacional Trade Center, Sala 1210 - CEP: 41.770-790 Stiep - Salvador/BA

Telefone: (74) 99157-2941 | e-mail: gestao@w5i.com.br - CNPJ nº 38.595.170/0001-39



Prefeitura Municipal do Salvador - PMS
Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ
Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

Razão Social: WSI TECNOLOGIA E GESTAO LTDA
CNPJ: 38.595.170/0001-39
Endereço: RUA ALCEU AMOROSO LIMA Nº 000470 - CAMINHO DAS ARVORES,
SALVADOR/BA - CEP: 41820770 - EDIF EMPRESARIAL NIEMEYERSALA 1210

Número da Certidão: 21516

É certificado que não constam pendências em nome do sujeito passivo acima identificado, incluindo matriz e filiais localizadas no Município.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral do estabelecimento matriz e suas filiais ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://sefaz.salvador.ba.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Certidão emitida às 16:33:16 horas do dia 02/05/2023.

Válida até dia 31/07/2023. ✓

Código de controle da certidão:

022B.630A.98A5.323E.040C.BD6A.1D6E.C7AE

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.

ENCAMINHADO VIA
E-MAIL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Célula de Atendimento ao Cidadão
Setor de Contratos e Licitações



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **W5I TECNOLOGIA E GESTAO LTDA**
CNPJ: **38.595.170/0001-39**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:36:35 do dia 02/05/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/10/2023. /

Código de controle da certidão: **F5E6.94D6.3C8A.6398**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ENCAMINHADO VIA
E-MAIL


Secretaria Municipal de Saúde de Pojuosé
Cidade de Aracaju - Sergipe
Setor de Contratos e Licitações



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00190445

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuição de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores à data de 27/06/2023, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: W5I GESTÃO E TECNOLOGIA
CNPJ: 38.595.170/0001-39
Endereço: RUA ALCEU AMOROSO LIMA,470 SALA 1210

Esta certidão abrange as ações das Varas de Família, incluindo as que versam sobre Tutela e Curatela, Varas de Registro Público, Varas de Acidentes de Trabalho, Varas da Fazenda Pública Municipal e Estadual.

Em caso de inconformidade entrar com contato com o SEDEC através do e-mail sedec@tjba.jus.br.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade da RAZÃO SOCIAL com o CNPJ. Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certidão emitida de acordo com a lei nº 11.971, de 06/07/2009 e com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado. A pessoa prejudicada pela disponibilização de informação na rede mundial de computadores poderá solicitar a retificação ao órgão jurisdicional responsável.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.

Esta certidão tem validade de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessário a emissão de uma nova certidão.

ENCAMINHADO VIA
E-MAIL
Secretaria Mun. de Saúde da Popula
Câmara de Arquivo Para
Setor de Contratos e Licitações

Salvador, terça-feira, 27 de junho de 2023



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: W5I TECNOLOGIA E GESTAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 38.595.170/0001-39

Certidão nº: 18439465/2023

Expedição: 02/05/2023, às 17:01:06

Validade: 29/10/2023,- 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **W5I TECNOLOGIA E GESTAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **38.595.170/0001-39**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

ENCAMINHADO VI.
E-MAIL


Secretaria Man. de Saúde de Pojuca
Câmara de Arcação Parra
Setor de Contratos e Licitações



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20233123877

RAZÃO SOCIAL	
WSI TECNOLOGIA E GESTAO LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
198.374.100 - INAPTO	38.595.170/0001-39

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 01/06/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

ENCAMINHADO VI
E-MAIL
Secretaria Municipal de Saúde do Poço
Cidade de Jacuipará
Setor de Contratos e Licitações

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 38.595.170/0001-39
Razão Social: WSI TECNOLOGIA E GESTAO LTDA
Endereço: R ALCEU AMOROSO LIMA 470 ED NIEMEYER SL 1210 / CAMINHO DAS
ARVORES / SALVADOR / BA / 41820-770

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/06/2023 a 15/07/2023

Certificação Número: 2023061604435083682820

Informação obtida em 26/06/2023 10:13:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

ENCAMINHADO VI
E-MAIL
Secretaria Mun. de Saúde de Projéa
Célula de Arquivo Patrim
Setor de Contratos e Licitações

Comunicação Interna Nº407 /2023 - SESAU

Pojuca-Ba, 01 de Junho de 2023.

À AJUR:

Ilmº Sr. Agberto Pithon Barreto
Assessor Jurídico Municipal de Pojuca-Bahia
Nesta

Assunto: Solicitar Aditivo de Prazo com Reajuste de Valor.

Ilustríssimo Senhor Secretário,

Sirvo-me do presente expediente, para solicitar a renovação contratual do contrato Nº143/2022, com o Município de Pojuca por igual período, firmado com a empresa **W5I TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA. CNPJ Nº 38.595.170.0001-39**, cujo objeto é a contratação de sistema de gerenciamento e monitoramento de indicadores da Atenção Primária. Favor verificar a solicitação de reajuste de preço conforme mencionado na carta de manifesto de interesse.

Por oportuno, nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento que julgue necessário e aproveitamos o ensejo para externar nossa elevada estima e consideração.



Prefeitura Municipal de Pojuca
Erismende Ferreira dos Santos
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 001 de 02 de Janeiro de 2021

Erismende Ferreira dos Santos
Secretário Municipal de Saúde

Pojuca, 09 de junho de 2023.

Parecer AJUR

Consultante: Secretaria Municipal de Saúde

Consultor: Assessoria Jurídica.

Assunto: 1º Aditivo de Prazo e Reajustamento de preços / Empresa **WSI TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA.**

Ementa: Contrato de nº 143/2022. Sistema de gerenciamento e monitoramento de indicadores de Atenção Primária. **Requerimento de Prazo e Reajuste de preço.** Prorrogação que se justifica. Serviço contínuo. Direito a Reajuste. Previsão contratual. Legalidade. **Art. 65, § 8º c/c art. 57, II da Lei 8.666/93. Pelo deferimento.**

I- DA RETROSPECÇÃO FÁTICA

Chega ao conhecimento desta Assessoria consulta formulada pelo Secretário Municipal de Saúde, na qual é solicitada elaboração de opinativo em torno do requerimento encaminhado pela Empresa **WSI TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA**, a qual versa sobre pleito de prazo e reajuste aos valores oriundos de Contrato nº 143/2022, conforme se verifica solicitação da empresa, em anexo. Sendo esses os fatos, analisemos.

II- DO DIREITO

II. I- Do reajuste

Inicialmente, á título informativo, é dever noticiar que o objeto do contrato em exame contempla a prestação de serviço de sistema de gerenciamento e monitoramento de indicadores da Atenção Primária, com vistas a cumprir aos critérios para recebimento de recursos relativos à Atenção Primária estabelecidos pelo Programa Previne Brasil do Ministério da Saúde, que atende aos princípios da Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019 e todos os seus desdobramentos

Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Filho Barreto
OAB-BA 16409
Assessor Jurídico

legais, sendo esse de natureza contínua e de grande necessidade por parte da administração nos inúmeros serviços a que presta à sociedade, mormente à Secretaria Municipal de Saúde.

A matéria posta à apreciação perpassa pelo prisma da *pacta sunt servanda* e suas mitigações, pela razoabilidade e equilíbrio econômico inerente às contratações públicas. Esse último, resultado do novo paradigma constitucional, vaticinado pela Lei Licitatória, 8.666/93, endossando o equilíbrio nas relações, como garantidora da manutenção contratual (Constituição Federal de 1988, artigo 37, inciso XXI, Lei de Licitações, nos termos dos seus artigos 40, XI e 55, III).

O reajuste de preços, objeto do requerimento *sub examine*, tem por finalidade busca/preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato inicialmente estabelecido pelas partes. Trata-se de evitar a perda de compra da moeda face à corrosão inflacionária e nada mais que isso.

Segundo CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO, ministrando sobre o tema, assevera que “as cláusulas de reajuste de preço visam a manutenção da equação econômico-financeira, sendo este um direito do contratante particular. Dessa forma, reajuste alberga a recomposição do valor real da moeda, ou seja, compensa a inflação com a elevação nominal da prestação devida”.

Fazendo eco ao entendimento supra, ADILSON DALLARI preconiza que “há apenas correção do valor proposto, ou seja, simples alteração nominal da proposta do licitante vencedor, sem aumento ou redução real do valor do contrato. Assim, não existe efetiva alteração, ocorrendo, tão somente, simples manutenção do valor”.

Sem embargo, não é demais destacar, como princípio básico da matéria em estudo, que o reajuste dos contratos administrativos somente é permitido após doze meses da data limite para a apresentação da proposta de licitação, do orçamento, ou até mesmo do seu contrato. No caso em comento o efetivo exercício dos serviços efetuados já alcançara tal marco, pelo que o reajuste é cabível ao caso em tela, cuja evolução jurídica passemos a fazer uma breve incursão.

Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pitton Barreto
OAB/BA 16409
Assessor Jurídico

II. II- Da Lei Licitatória – Suas alterações – Lei da URV – Evolução

Ainda no escopo de se imprimir legalidade ao opinativo aqui lavrado, egoísmo seria não trazer ao corpo deste estudo os demais contornos legais que envolvem a matéria reajuste. Uma verdadeira evolução legislativa primando por aplicação obrigatória e com parâmetros fixos.

O primeiro alicerce legal a prever expressamente o reajuste de preço na seara dos contratos administrativos foi o Decreto-Lei nº. 2.300, de 21 de novembro de 1986, que disciplinava as licitações e contratos administrativos. Nos termos do art. 32, do aludido Decreto-Lei, a inclusão de cláusulas de reajustamento de preços era uma faculdade da Administração Pública.

Na esteira da evolução, adveio a Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº. 8.883, de 8 de junho de 1994, que instituíra procedimentos para licitações e contratos na Administração Pública. A Cláusula de reajuste de preços deixou de ser uma mera faculdade da Administração, passando a ser um elemento essencial para todos os editais e contratos, conforme se defere da leitura dos arts. 40, XI e 55, III, já traduzidos alhures. Vejamos:

Art. 40, XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela.

Art. 55, III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

Não bastasse tal arcabouço, em 07 de fevereiro de 1994, aqui se aplicando tal ferramenta (Decreto) jurídica em nome do Princípio da Simetria Constitucional, fora editado o Decreto nº 1.054, o qual disciplinou o reajuste de preços nos contratos da Administração Federal direta e

indireta, e que teve seu texto parcialmente modificado pelo Decreto nº. 1.110, de 13 de abril de 1994. O Decreto 1.054/94 repetiu as disposições gerais contidas na Lei de Licitações e Contratos e estabeleceu algumas importantes definições, tais como a de periodicidade, índice de custos ou preços, índice inicial, data-base, etc.

Não intuito de livrar-se das peias escolásticas do fenômeno inflacionário, o Governo Federal instituiu, em 94, o Programa de Estabilização Econômica. Com efeito, em maio de 1994, fora publicada a Lei nº 8.880, a qual dispôs sobre o referido Programa e instituiu a URV – Unidade Real de Valor – (essa consistirá numa espécie de indexador a ser utilizado durante o período da transação entre o Governo Real e a nova moeda: o Real). Acerca da matéria específica de reajuste de preços, o art. 11, da Lei 8.880/94, asseverava:

Art. 11. Nos contratos celebrados em URV, a partir de 1º de março de 1994, é permitido estipular cláusula de reajuste de valor por índice de preços ou por índice que reflita a variação ponderada dos custos dos insumos utilizados, desde que a aplicação da mesma fique suspensa pelo prazo de um ano. (Grifos nossos)

Fazendo eco a essa redação, em junho de 1995 fora editada a Lei nº. 9.069, a qual dispusera acerca do Plano Real e o Sistema Monetário Nacional. O art. 28 dessa lei tratou do reajuste contratual da seguinte forma:

Art. 28. Nos contratos celebrados ou convertidos em REAL com cláusula de correção monetária por índice de preço ou por índice que reflita a variação ponderada dos custos dos insumos utilizados, a periodicidade de aplicação dessas cláusulas será anual.

Não bastasse, em fevereiro de 2001 fora editada a Lei nº. 10.192, a qual tratou sobre medidas complementares ao Plano Real, informando, em mais uma oportunidade, o direito ao reajuste, este, como todos os demais retro transcritos, exigindo aplicações de índices governamentais pertinentes a cada atividade desenvolvida.

Estado da Bahia - Município de Pojuca - Assessoria Jurídica.

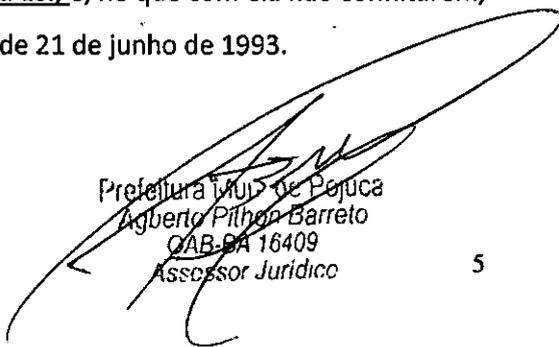
Assistimos com isso, como numa verdadeira novela jurídica, apresentada por várias cenas de roupagem legal distintas, que a Constituição de 1998 prezou, acima de tudo, neste particular, ao direito de **garantir o equilíbrio econômico financeiro dos contratos administrativos**, donde o requisito do reajuste, por meio de índices corretos, é o instrumento garantidor de tal equilíbrio. E mais adiante veremos ser transponível a inexistência de previsão editalícia, ou contratual, a garantir tal direito constitucional.

O reajuste contratual na administração pública fora gerado no óvulo **da regra constitucional** do equilíbrio econômico e, a sua não concessão, ou deferimento irregular, decreta, certamente, os funerais deste. Em verdade, **direito de verdadeira raiz constitucional, assegurado nos termo do art. 37, XXI, da Carta Magna**. Em palavras singelas, para serem mantidas as efetivas condições das propostas, a Administração passou a ter a incumbência de manter íntegra a equação econômica-financeira inicial, defendendo-se contra os ônus que o contratado venha a sofrer em decorrência, dentre outras causas, dos desgastes do poder aquisitivo da moeda provocado por inflação.

Outro diploma legal que resultou a obrigatoriedade do reajuste de preços dos contratos administrativos é a Lei nº. **10.192/01**, ao preconizar no caput de seus artigos 2º e 3º. Vejamos:

Art. 2º. É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a **variação dos custos de produção** ou dos insumos utilizados nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano.

Art. 3º. Os contratos em que seja parte órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, **serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições desta Lei**, e, no que com ela não conflitarem, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.



Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pílho de Barreto
OAB-BA 16409
Assessor Jurídico



Estado da Bahia - Município de Pojuca - Assessoria Jurídica

Interpretando sistematicamente a legislação acima citada, depreendemos que o reajuste contratual tem a finalidade precípua de manter as condições reais e concretas contidas na proposta, recuperar os valores contratados pela defasagem provocada por fatores externos que provocaram a variação dos custos do contrato e evitar o enriquecimento sem causa da outra parte.

O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, ao nosso entender, deriva também de alguns princípios constitucionais, como dito alhures. Entre eles, estão os princípios da segurança jurídica, isonomia, da tutela e da indisponibilidade do interesse público. Estes princípios reforçam a importância do instituto do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, que tem como essência, além de evitar o enriquecimento ilícito, dar segurança jurídica às relações contratuais firmadas com Administração.

Nessa esteira, de acordo com a legislação e os princípios supracitados, entendemos que o direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato tem, como já dito, origem constitucional, vinculado à previsão no ato convocatório ou em cláusula contratual, que, no caso em tela, diga-se por ser por demais importante, prevista inicialmente ante ao prazo inicial, in casu, celebrado por 12 meses. Nesses termos segue ensinamento do PROF^o MARÇAL JUSTEM FILHO:

"O direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação não deriva de cláusula contratual nem de previsão no ato convocatório. Tem raiz constitucional. Portanto, a ausência de previsão ou de autorização é irrelevante. São inconstitucionais todos os dispositivos legais e regulamentares que pretendem condicionar a sua concessão de reajustes de preços, recomposição de preços, correção monetária a uma previsão no ato convocatório ou no contrato."

Jogando uma pá de cal sobre o tema a matéria resultara em entendimento que alicerçou a Orientação Normativa nº 22 da AGU e acórdão do TCU dispondo que:

Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pimenta
OAB/BA 16493
Assessor Jurídico



Estado da Bahia - Município de Pojuca - Assessoria Jurídica

"Orientação Normativa da AGU n 22/09 - O reequilíbrio econômico-financeiro pode ser concedido a qualquer tempo, independentemente de previsão contratual, desde que verificadas as circunstâncias elencadas na letra "d" do inc. II do art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993.

Acordão do TCU n 313/2002 – Plenário

31. Observo, ainda, que o princípio da vinculação ao Edital não pode impedir o reconhecimento da incidência de hipótese de necessidade de alteração das condições originais de pagamentos. Exatamente porque o próprio sistema positivado vigente a época dos fatos ora enfocados – e também que passou a vigorar como o advento da Lei n 8.666/93 – autoriza a modificação da avença original, quando se fizer necessária a retomada do equilíbrio econômico-financeiro. Assim sendo, há de se reconhecer que, nas situações em que se fizer necessária a repactuação para restauração desse equilíbrio, o princípio da vinculação aos termos do Edital cederá – obrigatoriamente – as normas que buscam preservar a compatibilidade entre o conjunto de encargos impostos ao particular e a remuneração". (grifamos)

Não bastassem as estacas de legalidade acima fincadas o entendimento permissivo de deferimento de reajuste, com previsão Contratual, há muito encontrou eco nas Cortes de Contas autorizando-se, por desiderato, os reajustes, por se tratar de matéria de ordem pública, de matiz constitucional, como transcrito acima.

II. III-Do Prazo

A matéria submetida à análise é corriqueira e não guarda maiores complexidades.

[Assinatura]
Prefeitura Mu. de Pojuca
Agente Python Barreto
OAB-BA 16409
Assessoria Jurídica

Assessoria Jurídica

Objeto

Trata-se, sem sombra de dúvidas, de serviço extremamente essencial (serviço de sistema de gerenciamento e monitoramento de indicadores da Atenção Primária, com vistas a cumprir aos critérios para recebimento de recursos relativos à Atenção Primária estabelecidos pelo Programa Previne Brasil do Ministério da Saúde, que atende aos princípios da Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019 e todos os seus desdobramentos legais), cuja legislação autoriza a sua prorrogação. O objeto do pleito do diligente Secretário é, em resumo, formalizar a prorrogação do contrato dentro dos limites do tempo permitido em lei, *in casu*, por mais 12 (doze) meses, a vigor de 07/07/2023 a 07/07/2024.

No campo do Direito Administrativo Público a Lei Federal nº 8.666/93 estabelece as normas gerais que disciplinam a licitação e os contratos administrativos.

Nesse diapasão, os contratos de prestação de serviços a serem executados de forma contínua, cujo núcleo central de seu objeto consiste numa obrigação de fazer, podem ter sua duração prorrogada com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, contudo limitado ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, conforme a regra do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Considerando

É fato que o objeto envolvido no contrato, que aqui se busca aditivo, que é de serviço implantação de Sistema de Informação em Gestão Clínica e Hospitalar, Administrativa, Financeira, Logística e Estratégica abrangendo instalação, parametrização, treinamento, suporte técnico presencial/remoto e suporte e serviços de manutenção corretiva para atender as demandas do Hospital Municipal Dr. Carlito Silva, Policlínica Municipal e Central de Abastecimento Farmacêutico da Prefeitura Municipal de Pojuca, é de natureza contínua.

Sobre o tema de serviços contínuos, leciona LEON FREJDA SZKLAROWSKY:

"(...) o contrato de prestação de serviço de forma contínua caracteriza-se pela impossibilidade de sua interrupção ou suspensão, sob pena de acarretar prejuízos ou danos irreparáveis."

Prefeitura Mun. de Pojuca
Agberto Pithon Barreto
OAB-BA 16409
Assessor Jurídico

Na mesma esteira de entendimento assevera RENATO GERALDO MENDES, em sua obra, quando faz observar que:

“Serviços contínuos são aqueles serviços auxiliares, necessários a Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício”.

Outro grande doutrinador, MARÇAL JUSTEN FILHO, afirma quais são os contratos que podem ser considerados como de natureza continuada. Diz o professor:

“Aqueles que impõem à parte o dever de realizar uma conduta que se renova ou se mantém no decurso do tempo. Não há uma conduta específica e definida cuja execução libere o devedor (excluídas as hipóteses de vícios redibitórios, evicção, etc.). Assim se passa, por exemplo, com o contrato de locação. O locador deve entregar o bem locado ao locatário e assegurar-lhe a integridade da posse durante o prazo previsto”. (grifamos)

Referida modalidade de contratos administrativos são cumpridos sem descontinuidade, máxime quando se trata de serviço de sistema de gerenciamento e monitoramento de indicadores da Atenção Primária, cuja interrupção ensejaria potenciais prejuízos ou transtornos a entidade contratante. Por tais motivos esses prazos se protraem no tempo, caracterizando-se pela prática de atos reiterados num período mais ou menos longo.

No caso *sub examine* é inconteste que não se podem paralisar os serviços de implantação sistema de gerenciamento e monitoramento de indicadores da Atenção Primária, uma vez que este objetiva disponibilizar dados e informações de forma a promover o conhecimento sobre a Atenção Primária à Saúde, subsidiar a tomada de decisão e aumentar a transparência ativa da Secretaria de Atenção Primária à Saúde (SAPS), ampliando as possibilidades de monitoramento e avaliação.



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

(31)

Estado da Bahia - Município de Pojuca - Assessoria Jurídica

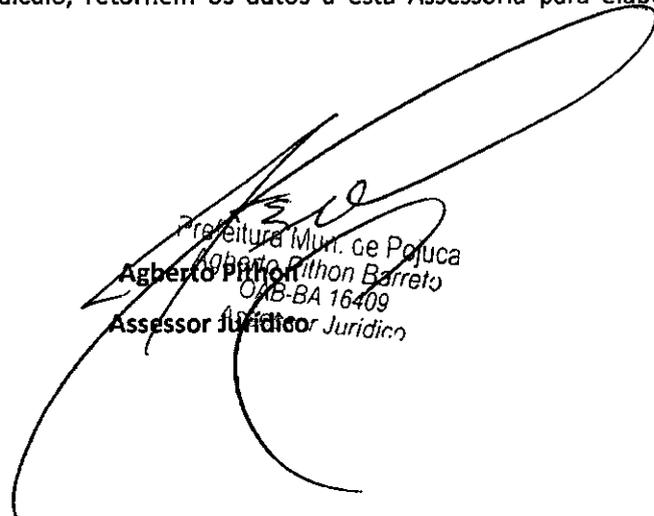
III- CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fundamento no Art. 65, § 8º c/c art. 57, II, da Lei 8.666/93, opinamos pelo deferimento:

a) da prorrogação de prazo requerida, por mais 12 (doze) meses, a viger de 07/07/2023 a 07/07/2024.

b) do reajuste de Preços formulado pela empresa WSI TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA, cabendo a Secretaria da Fazenda/Contabilidade à elaboração do cálculo pertinente, adotando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE (IPCA-IBGE) ou Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IBGE (INPC-IBGE) ou Índice Geral de Preços – IGPM, o que for menor à época, ou, na falta de qualquer deles, de acordo com o índice que vier a lhe substituir, referente ao período acumulado de 07/07/2022 a 07/07/2023, a fim de que se faça recompor a inflação do período. Após realização do referido cálculo, retornem os autos a esta Assessoria para elaboração do Termo Aditivo.

É o opinativo, s.m.j.


Prefeitura Mun. de Pojuca
Agberto Pithon Barreto
OAB-BA 16409
Assessor Jurídico



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUCA

PRACA ALMIRANTE VASCONCELOS - CENTRO

CNPJ: 12.130.393/0001-37 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

LISTAGEM DE EMPENHOS LIQUIDADOS

Período: 01/07/2022 a 31/05/2023

Relação de LIQUIDAÇÕES

Dt Liquidação	Empenho Reduzido	Classificação Orçamentária	Credor	Tipo Empenho	Dt Empenho	Nº Processo	Dt Pagamento	Valor	
06/02/2023	237/1.609-2056.3339.14	03.10.10-2.056.3.3.90.39.00-16000000	W51 TECNOLOGIA E GESTAO LTDA	Global	09/01/2023	237	09/02/2023	3.233,33	
Histórico: DESTINA-SE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO E MONITORAMENTO DE INDICADORES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA CONF O PROC ADM 097-2022 DO CONTRATO Nº143-2022 DO PREGAO ELE Nº030-2022. REF A NF 0008									
03/03/2023	237/1.239-2056.3339.14	03.10.10-2.056.3.3.90.39.00-16000000	W51 TECNOLOGIA E GESTAO LTDA	Global	09/01/2023	366	08/03/2023	3.233,33	
Histórico: DESTINA-SE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO E MONITORAMENTO DE INDICADORES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA CONF O PROC ADM 097-2022 DO CONTRATO Nº143-2022 DO PREGAO ELE Nº030-2022. REF A NF 0007 (MÊS 02/2023)									
17/04/2023	237/1.2144-2056.3339.14	03.10.10-2.056.3.3.90.39.00-16000000	W51 TECNOLOGIA E GESTAO LTDA	Global	09/01/2023	772	28/04/2023	3.233,33	
Histórico: DESTINA-SE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO E MONITORAMENTO DE INDICADORES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA CONF O PROC ADM 097-2022 DO CONTRATO Nº143-2022 DO PREGAO ELE Nº030-2022. REF A NF 0009 (MÊS 03/2023)									
09/05/2023	237/1.2308-2056.3339.14	03.10.10-2.056.3.3.90.39.00-16000000	W51 TECNOLOGIA E GESTAO LTDA	Global	09/01/2023	838	15/05/2023	3.233,33	
Histórico: DESTINA-SE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO E MONITORAMENTO DE INDICADORES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA CONF O PROC ADM 097-2022 DO CONTRATO Nº143-2022 DO PREGAO ELE Nº030-2022. REF A NF 0010 (MÊS 04/2023)									
Total de Registros: 4							Total:	0,00	12.933,32
Total Geral de Registros: 4							Total Geral:	0,00	12.933,32

RESUMO DA MOVIMENTAÇÃO DE LIQUIDAÇÃO	
Listagem de Liquidação (+):	12.933,32
Valor Consolidação (-):	0,00
TOTAL GERAL LIQUIDADO (=):	12.933,32

ERISMEDE FERREIRA DOS SANTOS
Secretário(a)
CPF: 278.274.295-72

ARLINDO JOSÉ SIQUEIRA COSTA JUNIOR
Secretário(a)
CPF: 912.115.225-04

LEONARDO FERREIRA DE BRITO JUNIOR
Contador(a)
Reg. Prof.: 036214/O

32

33

Variação de um Índice financeiro

Variação do índice IPCA - Índ. Preços ao Consumidor Amplo
entre 30-Junho-2022 e 30-Junho-2023

Em percentual: **3,9358%**
Em fator de multiplicação: **1,039358**

Observações:

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:

Junho-2022 = 0,67%; Julho-2022 = -0,68%; Agosto-2022 = -0,36%; Setembro-2022 = -0,29%; Outubro-2022 = 0,59%; Novembro-2022 = 0,41%; Dezembro-2022 = 0,62%; Janeiro-2023 = 0,53%; Fevereiro-2023 = 0,84%; Março-2023 = 0,71%; Abril-2023 = 0,61%; Maio-2023 = 0,23%.

Curiosidades:

Por que há tantos índices de preços no Brasil?

Os índices diferem bastante em escopo. Uns medem preços ao consumidor, outros preços ao produtor etc. Um índice pode ser apropriado para determinado propósito e não tanto para outro, o que já justifica a existência de uma variedade deles.

Além disso, o processo inflacionário entre os anos 70 e meados de 90 reforçou a necessidade de se contar com maior variedade de índices. Por um lado a inflação alta e volátil fez com que a evolução dos diferentes preços diferissem ainda mais entre si, levando à necessidade de índices de preços mais específicos para cada propósito. Por exemplo, o INPC foi criado para refletir o custo de vida de trabalhadores urbanos e passou a ser utilizado como parâmetro de reajuste em dissídios salariais.

Por outro, a inflação alta e volátil também tornou necessário um acompanhamento mais frequente da evolução dos preços. Isso se refletiu na criação do IGP-M, com período de coleta de preços distinto ao do já existente IGP-DI, o que permitiu ao mercado contar com um índice divulgado no último dia do mês para a correção de contratos referentes a operações financeiras e correções de balanços.

O Banco Central trabalha para que a inflação anual, medida pelo IPCA, se situe em torno do centro da meta definida pelo Conselho Monetário Nacional (CMN). O IPCA também é indexador das Notas do Tesouro Nacional Série B (NTN-B) – o Tesouro Nacional passou a se referir a estes títulos como Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais.

(Fonte: Site do Banco Central do Brasil)

Alvaro Sierpinski do Nascimento
Superintendente SEFAZ

Fechar X

Variação de um índice financeiro

Calcula a variação de um índice financeiro em um período determinado.

Variáveis do cálculo

1. Índice:

INPC - Índ. Nac. de Preços ao Consumidor . ▼

2. Data inicial:

30 ▼ 06 ▼ 2022 ▼

3. Data final:

30 ▼ 06 ▼ 2023 ▼

O índice INPC só está disponível entre 01-Abr-1979 e 31-Mai-2023. A data inicial deve estar compreendida entre estas datas.

Continuar

Voltar

Prefeitura Mun. de Pojuca
Alvaro Sierpinski do Nascimento
Superintendente SFEAZ

- Adicione esse cálculo ao seu site -

Exemplo desse cálculo

Variação do índice Dólar - Taxa de câmbio livre de venda entre 22-Maio-2023 e 05-Junho-2023

Em percentual: **-0,8937%**

Em fator de multiplicação: **0,991063**

Observações:

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:

22-Maio-2023 = 4.968; 05-Junho-2023 = 4.9236.

Curiosidades:

Por que há tantos índices de preços no Brasil?

Fechar X

25

Variação de um índice financeiro

Variação do índice IGP-M - Índ. Geral de Preços do Mercado
entre 30-Junho-2022 e 30-Junho-2023

Em percentual: **-4,4559%**
Em fator de multiplicação: **0,955441**

Observações:

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:

Junho-2022 = 0,59%; Julho-2022 = 0,21%; Agosto-2022 =
-0,70%; Setembro-2022 = -0,95%; Outubro-2022 = -0,97%;
Novembro-2022 = -0,56%; Dezembro-2022 = 0,45%; Janeiro-
2023 = 0,21%; Fevereiro-2023 = -0,06%; Março-2023 = 0,05%;
Abril-2023 = -0,95%; Maio-2023 = -1,84%.

Curiosidades:

Por que há tantos índices de preços no Brasil?

Os índices diferem bastante em escopo. Uns medem preços ao consumidor, outros preços ao produtor etc. Um índice pode ser apropriado para determinado propósito e não tanto para outro, o que já justifica a existência de uma variedade deles.

Além disso, o processo inflacionário entre os anos 70 e meados de 90 reforçou a necessidade de se contar com maior variedade de índices. Por um lado a inflação alta e volátil fez com que a evolução dos diferentes preços diferissem ainda mais entre si, levando à necessidade de índices de preços mais específicos para cada propósito. Por exemplo, o INPC foi criado para refletir o custo de vida de trabalhadores urbanos e passou a ser utilizado como parâmetro de reajuste em dissídios salariais.

Por outro, a inflação alta e volátil também tornou necessário um acompanhamento mais frequente da evolução dos preços. Isso se refletiu na criação do IGP-M, com período de coleta de preços distinto ao do já existente IGP-DI, o que permitiu ao mercado contar com um índice divulgado no último dia do mês para a correção de contratos referentes a operações financeiras e correções de balanços.

O Banco Central trabalha para que a inflação anual, medida pelo IPCA, se situe em torno do centro da meta definida pelo Conselho Monetário Nacional (CMN). O IPCA também é indexador das Notas do Tesouro Nacional Série B (NTN-B) – o Tesouro Nacional passou a se referir a estes títulos como Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais.

(Fonte: Site do Banco Central do Brasil)

Prefeitura Mun. de Pojuçó
Alvaro Sierpinski do Nascimento
Superintendente SEFAZ

Fechar X



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

Secretaria Municipal da Fazenda

CI nº 114/2023

Pojuca, 12 de junho de 2023

A

Assessoria Jurídica

ASSUNTO: REAJUSTE FINANCEIRO DO CONTRATO Nº 143/2022 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4015/2023

Estamos por meio deste, encaminhando a planilha de reajuste do contrato nº 143/2022 da empresa WSI TECNOLOGIA E GESTAO LTDA, conforme abaixo;

PLANILHA REAJUSTE DO CONTRATO Nº 143/2022								
CREDOR: WSI TECNOLOGIA E GESTAO LTDA								
Valor total do Contrato R\$ 38.799,96								
Valor do Contrato Atualizado R\$ 40.326,96								
FONTE: https://calculoexato.com.br através do IPCA (período de 30/06/2022 a 30/06/2023)								
ÍTEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	UNIT	VLR. TOTAL	IPCA	UNIT	VALOR ATUAL TOTAL
1	Serviço de sistema de gerenciamento e monitoramento de indicadores da atenção primária.	mês	12	3.233,33	38.799,96	3,9358%	3.360,58	40.326,96
	TOTAL R\$				38.799,96			40.326,96

Considerando o disposto na Cláusula Nona do Contrato nº 143/2022, foi considerado o reajuste do período da data da proposta (30/06/2022), o qual, para o período de 30/06/2022 a 30/06/2023 o IGP-M encontra-se negativo em -4,4559%, o INPC encontra-se indisponível, e, o IPCA foi de 3,9358% (conforme documentos em anexo), portanto, foi considerado o **IPCA de 3,9358%**, ficando o **valor mensal em R\$ 3.360,58** e o **valor total em R\$ 40.326,96**.

Alvaro Sierpinski Nascimento
SUPERINTENDENTE DA SEFAZ

Prefeitura Municipal de Pojuca
Alvaro Sierpinski do Nascimento
Superintendente SEFAZ

Comunicação Interna Nº408/2023 – SESAU

Pojuca - Bahia, 12 de Junho de 2023.

A SEFAZ

Ilm° Sr. Arlindo José Siqueira Costa Junior
Secretário Municipal da Fazenda
Prefeitura Municipal de Pojuca -Bahia
Nesta

Assunto: Solicitação de Reserva Orçamentária

Ilustríssimo Senhor Secretário,

Sirvo-me do presente expediente, para solicitar a reserva orçamentária no valor total de **R\$ 19.491,14 (dezenove mil quatrocentos e noventa e um reais e quatorze centavos)**, com o Município de Pojuca por igual período, visando à Renovação Contratual do Contrato nº 143/2022, firmado com a empresa **WSI TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA CNPJ Nº 38.595.170.0001-39**, cujo objeto é a contratação de sistema de gerenciamento e monitoramento de indicadores da Atenção Primária.

Por oportuno, nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento que julgue necessário e aproveitamos o ensejo para externar nossa elevada estima e consideração.

Prefeitura Municipal de Pojuca
Erismende Ferreira dos Santos
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 001 de 02 de Janeiro de 2021

Erismende Ferreira dos Santos
Secretário Municipal de Saúde



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUCA

PRACA ALMIRANTE VASCONCELOS - CENTRO

CNPJ: 12.130.393/0001-37 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 862 / 2023

Data da Reserva

12/06/2023

Órgão Solicitante

3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUCA

Solicitante

ERISMEDE FERREIRA DOS SANTOS

Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido	2056.3339.14
Unidade Orçamentária	03.10.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SESAU
Ação	2.056 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PREVINE BRASIL
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de

Saldo Anterior da Dotação

19.523,36

Valor da Reserva

19.491,14

Saldo Atual

32,22

Motivo

DESTINA-SE PARA RENOVAÇÃO COM REAJUSTE DO CONTRATO Nº 143/2022 PARA SERVIÇO DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO E MONITORAMENTO DE INDICADORES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA ,PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA.CONF O PROC.ADM Nº 4015/2023.

POJUCA, em 12 de junho de 2023

ERISMEDE FERREIRA DOS SANTOS
Solicitante
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUCA

ALVARO SIERPINSKI NASCIMENTO
Responsável
CPF: 484.902.965-53



1º - ADITIVO DE PRAZO E REAJUSTE DE PREÇOS (CONTRATAÇÃO DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO E MONITORAMENTO DE INDICADORES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA) - CONTRATO nº 143/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO nº 030/2022 - Empresa WSI TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA.

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **WSI TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 38.595.170/0001-39, situado à Rua Arthur Azevedo Machado, nº 1459, Edif. Internacional Trade Center, sala 1210, Salvador-Bahia, neste ato representado pelo senhor Filipe Silva de Araújo, brasileiro, portador do RG nº 20.307.583-88 SSP-BA, e inscrito no CPF sob o nº 074.618.455-78, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto

Constitui objeto do presente aditivo a contratação de sistema de gerenciamento e monitoramento de indicadores da Atenção Primária, com vistas a cumprir aos critérios para recebimento de recursos relativos à Atenção Primária estabelecidos pelo Programa Previnde Brasil do Ministério da Saúde, que atende aos Princípios da Portaria nº 2.979, de 12 de novembro 2019 e todos os seus desdobramentos legais, cuja descrição detalhada, bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 030/2022, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de Prazo - Art. 57, II, da Lei 8.666/93

Fica prorrogado o presente contrato, de nº 143/2022, por mais **12 (doze) meses, a vigor de 07/07/2023 a 07/07/2024.**



CLÁUSULA TERCEIRA - Do Aditivo de Reajuste de Preços - art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93

Para efeito de reequilíbrio econômico financeiro do contrato, incidirá o percentual do IPCA de 3,9358%, referente ao período acumulado de 30/06/2022 a 30/06/2023, totalizando o valor do reajuste em R\$ 1.527,00 (um mil quinhentos e vinte e sete reais), ficando o valor total em R\$ 40.326,96.

CLÁUSULA QUARTA – Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

Órgão/Unidade: 03.10.10
Atividade: 2056
Natureza da Despesa: 33.90.39.00
Fontes de Recursos: 16000000

CLÁUSULA QUINTA – Da Fundamentação

O presente aditivo de prazo e reajuste está amparado no *art. 65, § 8º c/c art. 57, II, da Lei 8.666/93*.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo e reajuste do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Pojuca - BA, 28 de Junho de 2023.



MUNICÍPIO DE POJUÇA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE

FILIFE SILVA DE ARAÚJO:074618
45578

Assinado de forma digital por FILIFE SILVA DE ARAÚJO:07461845578
Dados: 2023.06.28 08:56:51 -03'00'

WSI TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA.

38.595.170/0001-39
WSI TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA-ME
RUA ALCEU AMOROSO LIMA, 470, EDF. EMP. NIEMEYER, SALA 1210, CAM. DAS ÁRVORES
CEP: 41.820-770 | SALVADOR /BA

CONTRATADA - REP. Sr. FILIFE SILVA DE ARAÚJO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

Prefeitura Mun. de Pojuca
Marta Ferreira dos Virgens
Assessora Técnica

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E REAJUSTE DE
PREÇOS DO CONTRATO Nº. 143.2022**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 030/2022

Objeto – Contratação de sistema de gerenciamento e monitoramento de indicadores da Atenção Primária, com vistas a cumprir aos critérios para recebimento de recursos relativos à Atenção Primária estabelecidos pelo Programa Previne Brasil do Ministério da Saúde, que atende aos Princípios da Portaria nº 2.979, de 12 de novembro 2019 e todos os seus desdobramentos legais.

Contratada – W5I TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA

Embasamento Legal – Art. 65, §8º c/c Art. 57, II, da Lei nº. 8.666/93

Valor Global do Aditivo: a título de reequilíbrio econômico financeiro, incidirá o percentual do IPCA de 3,9358%, referente ao período acumulado de 30/06/2022 a 30/06/2023, totalizando o valor do reajuste em R\$ 1.527,00 (um mil quinhentos e vinte e sete reais), ficando o valor total em R\$ 40.326,96.

Vigência - a vigor de 07/07/2023 a 07/07/2024

Pojuca, 28 de Junho de 2023.



ERISMENDE FERREIRA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

FOLHA DE INFORMAÇÃO COGEM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Folha 0042

De acordo com parecer jurídico anexo
aos autos do processo nº 001.000.000/2022

MARIANA DA SILVA BOMFIM SANTOS

SUBGERENTE DE ANÁLISE DE LIQUIDAÇÃO DE
DESPESA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

A Secretaria da Fazenda

Pojuca, 28 de junho de 2023

Prefeitura Mun. de Pojuca
Mz.ª Raimunda Alves Pereira
Controladora Geral